



**MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL**  
*ESTADO DE MINAS GERAIS*

## **MINUTA**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº @numeroContrato/@anoAtual**

**EXECUÇÃO DE OBRA PÚBLICA**

**CONCORRÊNCIA Nº 02/2026 - PROCESSO Nº 50/2026**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Mateus Leme, com sede rua Pereira Guimarães, 08, Centro, Mateus Leme, 35670000, inscrita no CNPJ/MF N. 18 715 433/0001-99, neste ato representado pelo Fatima Aparecida Gaia, portador do CPF 74181424634, doravante denominada **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA:** @razaoSocialFornecedor, com sede na @enderecoLogradouroFornecedor, @enderecoNumeroFornecedor, @enderecoBairroFornecedor na cidade de @enderecoCidadeFornecedor, @enderecoCEPFornecedor, inscrita no CNPJ/MF N. @cpfCNPJFornecedor, neste ato representada pelo seu sócio(a) /procurador(a), @nomeRepresentanteFornecedor, portador do CPF N. @cpfRepresentanteFornecedor **E-MAIL**

**INSTITUCIONAL:** @emailRepresentanteFornecedor doravante denominada **CONTRATADA** têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do **Processo Licitatório nº. 50/2026**, modalidade **Concorrência nº 2/2026** e pelas condições que estipulam a seguir.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.**

**“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA NA ESCOLA MUNICIPAL HIPÓLITO JOSÉ DE FARIA, SITUADA NA RUA BOA VISTA, 159, POVOADO DE SÍTIO NOVO, MATEUS LEMEMG.”**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório do nº. 50/2026, Concorrência nº 2/2026 bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.



**MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL**  
*ESTADO DE MINAS GERAIS*

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO**

2.1 - O valor estimado deste contrato é de @valorTotal (@valorTotalExtenso).

@tabelaContrato

§1º No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.2 - O CONTRATANTE poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

3.1 - O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, sendo de XXX de XXX de XXXX com término em XX de XXX de XXXX, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.

3.1.1 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.2 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

4.1 - O valor global e fixo do presente contrato é de @valorTotal @valorTotalExtenso , que correspondente à execução integral da obra em regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, conforme a proposta da CONTRATADA, o projeto básico e/ou executivo, o memorial descritivo, o cronograma físico-financeiro e os demais documentos que integram este instrumento.

4.2 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização. Enviar a documentação pertinente ao setor financeiro para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento.



**MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL**  
*ESTADO DE MINAS GERAIS*

4.3 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

4.4 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. o prazo de validade;
- b. a data da emissão;
- c. os dados do contrato e do órgão contratante;
- d. o período respectivo de execução do contrato;
- e. o valor a pagar; e
- f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.6 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

4.7 - Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Prefeitura Municipal de Mateus Leme, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

4.8 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Prefeitura Municipal de Mateus Leme.

4.9 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.



**MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL**  
*ESTADO DE MINAS GERAIS*

4.10 – O Prefeitura Municipal de Mateus Leme poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Prefeitura Municipal de Mateus Leme.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.
- c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Prefeitura Municipal de Mateus Leme.
- d) Débito da CONTRATADA para com o Prefeitura Municipal de Mateus Leme quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

4.11 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Prefeitura Municipal de Mateus Leme, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do Índice Nacional de Custo da Construção Civil - INCC, do mês anterior ao do pagamento “*pro rata tempore*”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

**CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

5.1 - Os preços serão fixos e irajustáveis.

5.1.1 - Após os primeiros 12 (doze) meses contados da orçamentação, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice INCC-M.

5.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.



**MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL**  
*ESTADO DE MINAS GERAIS*

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas com este contrato correrão à conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento do exercício corrente ou posteriores se necessário.

Fonte de Recurso	Dotação Orçamentária
2571000000	12.361.0005.1076 Ficha 1147
1500000000	12.361.0005.1077 Ficha 1148

Elemento de Despesa: 44.90.51 – Obras e Instalações

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.1.1 Garantir a execução do objeto licitado, dentro dos padrões de qualidade e quantidade exigidos pelas normas técnicas pertinentes, principalmente na norma de desempenho NBR 15.575/13, responsabilizando-se por quaisquer danos que vier a causar ao mesmo ou a terceiros, bem como a reparar ou refazer, exclusivamente às suas expensas, o que estiver fora do aqui estabelecido, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



## **MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL**

*ESTADO DE MINAS GERAIS*

7.1.2 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, responsável técnico devidamente habilitado junto ao CREA ou CAU, conforme exigido no processo licitatório, respondendo tecnicamente pelos serviços executados.

7.1.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.1.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.1.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

7.1.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

7.1.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



**MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL**  
*ESTADO DE MINAS GERAIS*

7.1.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

7.1.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

7.1.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

7.1.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.15 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

7.1.16 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

7.1.17 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

7.1.18 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.1.19 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

7.1.20 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a



**MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL**  
*ESTADO DE MINAS GERAIS*

utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.1.21 A CONTRATADA deverá apresentar, semanalmente, Relatório fotográfico de execução dos serviços, conforme Cronograma Físico-Financeiro, bem como emitir diariamente o Registro Diário de Obras (RDO), devendo o mesmo estar devidamente assinado pelo Responsável Técnico;

7.1.22 A inscrição no CNO deverá ser realizada no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data do início da obra, na qual deverão ser informados todos os seus responsáveis. O descumprimento do disposto no caput sujeita o responsável à multa estabelecida pelo art. 92 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

7.1.23 Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1 São obrigações do Contratante:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;

8.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Projeto Básico.

8.1.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7 Cientificar o órgão de representação judicial da PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos



**MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL**  
*ESTADO DE MINAS GERAIS*

manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

9.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. A extinção poderá ocorrer:

- I – por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos legalmente previstos;
- II – por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;
- III – por decisão judicial.

9.3. A extinção será formalmente motivada no respectivo processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

9.4. A CONTRATADA poderá interpor recurso na forma do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

9.5. Nas hipóteses previstas no art. 137, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA poderá requerer a extinção do contrato, observadas as disposições legais aplicáveis.

9.6. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da CONTRATANTE, a CONTRATADA fará jus ao ressarcimento dos prejuízos devidamente comprovados e aos pagamentos relativos aos serviços efetivamente executados até a data da extinção.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



**MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL**  
*ESTADO DE MINAS GERAIS*

10.1 Constitui infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a inexecução total ou parcial do contrato, o atraso injustificado na execução ou entrega do objeto, a apresentação de documentação ou declaração falsa, a prática de fraude, comportamento inidôneo ou qualquer ato lesivo à Administração, inclusive os previstos na Lei nº 12.846/2013.

10.2 Pela prática das infrações previstas nesta cláusula, poderão ser aplicadas ao CONTRATADO, observado o devido processo legal, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3 As multas serão aplicadas da seguinte forma:

I – multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela inadimplida;

II – multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, nos casos de atraso superior a 30 (trinta) dias, entrega de objeto em desacordo com as especificações ou inexecução total ou parcial do contrato.

10.4 O atraso superior a 60 (sessenta) dias poderá ensejar a extinção unilateral do contrato, nos termos do art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

10.5 As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, sem prejuízo da obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

10.6 A aplicação de qualquer penalidade será precedida de processo administrativo que assegure ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa, observadas as disposições dos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

10.7 As multas e demais débitos decorrentes da execução contratual poderão ser descontados de créditos devidos ao CONTRATADO ou cobrados administrativa e judicialmente, na forma da legislação vigente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

11.1 Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.



**MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL**  
*ESTADO DE MINAS GERAIS*

a) O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

b) Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

12.1 - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital da Concorrência nº 2/2026, Processo Licitatório nº 50/2026.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

13.1 O modelo de execução do objeto é o de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, cabendo à CONTRATADA a integral responsabilidade pela execução da obra, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais, em conformidade com o Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilhas Orçamentárias, Cronograma Físico-Financeiro, proposta vencedora e demais documentos que integram o processo licitatório.

13.1.1 As principais etapas do modelo de execução incluem:

- Ordem de Início da Obra: Após aprovação dos projetos, a empresa receberá a ordem de início dos serviços para a mobilização de equipes e equipamentos no local da obra.
- Execução da Obra: A empresa executará a obra de acordo com o cronograma físico-financeiro previamente aprovado, que detalha todas as fases de construção, desde a fundação até o acabamento.



## **MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL**

*ESTADO DE MINAS GERAIS*

o Medições e Pagamentos: Os pagamentos serão realizados com base em medições mensais, que atestarão o avanço físico da obra. Cada medição

13.2 A CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis, observando os padrões de qualidade, segurança, sustentabilidade, acessibilidade e demais exigências previstas na legislação vigente e nos documentos técnicos da contratação.

13.3 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico, anexo aos autos.

13.4 A gestão do contrato para a execução do objeto contratual será baseada nos princípios da transparência, eficiência e fiscalização rigorosa, conforme as diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA**

14.1 - A CONTRATADA prestará garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, a qual será devolvida após o término da vigência contratual, mediante solicitação por escrito, descontados, se for o caso, os valores referentes às multas eventualmente aplicadas e ainda não quitadas pela CONTRATADA.

**14.2 – A empresa vencedora do certame deverá apresentar a referida Garantia no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após assinatura do contrato.**

14.3 – Somente após apresentação da Garantia, a CONTRATADA receberá a Autorização para o início da Obra, que deverá ser iniciada em no máximo 05 (cinco) dias corridos.

14.4 - Caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-Garantia;
- c) Fiança Bancária;

§1º A Garantia, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

14.5 - A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período de 90 (noventa) dias superior ao período de vigência contratual e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste, mediante a emissão



**MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL**  
*ESTADO DE MINAS GERAIS*

do respectivo endosso pela seguradora, conforme consta do art. 97, inciso I, da Lei nº 14.133/21.

14.6 - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

14.7 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução, ou o adimplemento pela Administração (art. 96, §2º, da Lei nº 14.133/2021).

**14.8 Garantia Adicional:**

14.8.1 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA. Assim, caso opte pela modalidade seguro-garantia, é obrigatório que a ADJUDICATÁRIA contrate a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO**

15.1 Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

15.1.1 Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

15.1.2 O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso. A medição será feita em cima da planilha elaborada pela empresa.

15.2 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, pelos fiscais de contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.



**MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL**  
*ESTADO DE MINAS GERAIS*

15.2.1 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

15.3 O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências.

15.3.1 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

15.3.2 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

15.4 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

15.5 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

15.6 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

15.7 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo, no Projeto Básico e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

15.8 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

15.9 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e



**MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL**  
*ESTADO DE MINAS GERAIS*

consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

15.10 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal de contrato quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

15.11 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

15.12 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

15.13 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

15.14 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

15.15 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO**

16.1 - A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

16.2 – A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE



## **MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL**

*ESTADO DE MINAS GERAIS*

MATEUS LEME ou obtidos em razão da execução do objeto contratado, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos.

16.3 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto no Projeto Básico ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.

### **16.4 DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO**

16.4.1 - A gestão e a fiscalização do objeto contratado, assim como o recebimento e a conferência dos serviços prestados, serão realizadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME.

16.4.2. De modo a resguardar a efetiva execução do objeto e, conseqüentemente, suprir a necessidade apresentada perante o presente procedimento de contratação, tem-se nomeados os seguintes servidores para gestão e fiscalização do contrato:

**Gestora: Secretária Municipal de Educação, Fátima Aparecida Gaia – Matrícula: 152322**

**Fiscal: Engenheiro Marcos Antônio Nunes de Sousa – Matrícula: 152868**

16.4.3 – O funcionário designado para gestão/fiscalização do Contrato será o responsável por fiscalizar o cumprimento da lei municipal 3067 de 17 de maio de 2021 - “Dispõe sobre a contratação de jovens aprendizes pelas empresas vencedoras de licitação pública no Município”.

16.4.4 - O recebimento, o controle e a conferência dos serviços serão feitos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME, a qual atestará, por servidor devidamente identificado, no documento fiscal correspondente, a entrega dos serviços nas condições exigidas, inclusive quanto ao quantitativo contratado, constituindo tal confirmação requisito suplementar para a liberação dos pagamentos à CONTRATADA.

16.4.5 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME comunicará ao CONTRATADO qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto, fixando-lhe prazo para corrigi-la.

16.4.6 - O CONTRATADO é obrigado a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da contratação pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.



**MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL**  
*ESTADO DE MINAS GERAIS*

16.4.7 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste contrato.

16.4.8 - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade do CONTRATADO pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação, inclusive perante terceiros.

16.4.9 - O CONTRATADO deverá providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME referentes às condições firmadas no presente contrato.

16.4.10 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME deverá realizar a verificação qualitativa do objeto executado, consoante às condições contratadas.

16.4.11 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16.4.12 - A gestão e fiscalização do contrato seguirão as disposições da Lei n. 14.133/21 e os atos normativos regulamentares correspondentes.

16.4.13 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES POR DANOS**

17.1 O CONTRATADO responderá integralmente pelos danos causados à CONTRATANTE, a seus servidores ou a terceiros, em decorrência de ação ou omissão relacionada à execução do contrato, não sendo excluída ou reduzida essa responsabilidade pela fiscalização ou acompanhamento realizados pela CONTRATANTE.

17.2 O CONTRATADO obriga-se a reparar, corrigir ou ressarcir, às suas expensas, todos os prejuízos decorrentes do descumprimento de obrigações contratuais ou legais, incluindo multas, indenizações, despesas judiciais e extrajudiciais e demais encargos suportados pela CONTRATANTE.



**MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL**  
*ESTADO DE MINAS GERAIS*

17.3 Recebida reclamação ou constatado dano cuja responsabilidade seja atribuída ao CONTRATADO, a CONTRATANTE notificará-lo-á para adoção das providências cabíveis, sem prejuízo das demais medidas administrativas ou judiciais aplicáveis.

17.4 Os valores devidos à CONTRATANTE poderão ser ressarcidos mediante desconto de créditos eventualmente existentes em favor do CONTRATADO ou por meio de cobrança administrativa e/ou judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS**

18.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), na legislação municipal pertinente e, subsidiariamente, as normas e princípios gerais de direito público e dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÕES**

19.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

19.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

19.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

20.1. As partes comprometem-se a cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), utilizando os dados pessoais eventualmente acessados em razão deste contrato exclusivamente para as finalidades relacionadas à sua execução e em conformidade com os princípios e disposições legais aplicáveis.



**MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL**  
*ESTADO DE MINAS GERAIS*

20.2. É vedado o compartilhamento ou utilização dos dados pessoais para finalidade diversa da prevista neste contrato, salvo nas hipóteses autorizadas por lei.

20.3. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, alteração, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, responsabilizando-se também pelos atos de seus empregados, prepostos, subcontratados e demais operadores envolvidos.

20.4. Encerrada a finalidade do tratamento, a CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais tratados, ressalvadas as hipóteses de conservação previstas na LGPD.

20.5. A CONTRATADA deverá prestar as informações e comprovações solicitadas pela CONTRATANTE quanto ao cumprimento da LGPD, permitindo a realização de diligências quando necessário.

20.6. O presente contrato poderá ser ajustado para adequação a orientações, normas ou determinações da autoridade competente relacionadas à proteção de dados pessoais

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

21.1 O presente contrato vincula-se integralmente e para todos os efeitos jurídicos ao Edital de Licitação da Concorrência nº 02/2026, seus anexos, bem como à proposta apresentada pela contratada, os quais passam a fazer parte integrante e indissociável deste instrumento, independentemente de transcrição.

Parágrafo único. Em caso de divergência entre as disposições deste contrato e as constantes do edital ou da proposta vencedora, prevalecerá a ordem hierárquica a seguir:

- I – O presente contrato;
- II – O edital de licitação e seus anexos;
- III – A proposta da contratada.



**MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL**  
*ESTADO DE MINAS GERAIS*

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA LEI ANTICORRUPÇÃO**

22.1. A CONTRATADA compromete-se a cumprir a Lei nº 12.846/2013 e demais normas aplicáveis de prevenção e combate à corrupção, fraude e atos lesivos à Administração Pública.

22.2. A CONTRATADA deverá observar e fazer observar, por seus administradores, empregados, representantes, prepostos e eventuais subcontratados, os mais elevados padrões de ética, integridade e transparência na execução do contrato, abstendo-se de praticar quaisquer atos ilícitos ou que possam caracterizar corrupção, fraude, conluio, vantagem indevida ou obstrução das atividades de fiscalização e controle.

22.3. O descumprimento desta cláusula sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, inclusive à rescisão contratual, sem prejuízo da comunicação aos órgãos competentes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO**

23.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO**

24.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Mateus Leme/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para os mesmos fins.

**Mateus Leme, @diaAtual de @mesAtualPorExtenso de @anoAtual .**

---

**@nomeRepresentanteFornecedor**

**@razaoSocialFornecedor**



**MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL**  
*ESTADO DE MINAS GERAIS*

**CONTRATADA**

\_\_\_\_\_  
**Fatima Aparecida Gaia**

**Prefeitura Municipal de Mateus Leme**

**CONTRATANTE**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**NOME:**

**CPF:**

\_\_\_\_\_  
**NOME:**

**CPF:**